

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 594/97

Em, 13 de Fevereiro de 1997.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUA
JARÁ-MIRIM, PARA O EXERCÍ
CIO FINANCEIRO DE 1997".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Esta
do de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-
Mirim, aprovou e eu sancionei a seguinte,

" L E I

ART. 1º - Orçamento Geral do Município de Guaja
rá-Mirim, para o Exercício Financeiro de 1997, Estima a Receita em
R\$- 10.710.000,00 (Dez Milhões, Setecentos e Dez Mil Reais) e Fixa
a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita decorrerá da Arrecadação de
Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Le
gislação Vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte
desdobramento:

Em, R\$- 1.000,00

1. RECEITA

1.1. Receita Correntes		R\$- 9.910.000
1.1.1. Receita Tributária	R\$- 396.000	
1.1.2. Receita Patrimonial	R\$- 220.000	
1.1.3. Transferências Correntes	R\$- 9.005.000	
1.1.4. Outras Receitas Correntes	R\$- 289.000	
1.2. Receita de Capital		R\$- 800.000
1.2.1. Transferências de Capital	R\$- 800.000	
T O T A L D A R E C E I T A		R\$- 10.710.000

Cont...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 594/97

Fls. 02.

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

2. DESPESA

2.1. Despesas Correntes		R\$- 8.728.500
2.1.1. Despesas de Custeio	R\$- 8.414.400	
2.1.2. Transferências Correntes	R\$- 314.100	
2.2 Despesas de Capital		R\$- 1.981.500
2.2.1. Investimentos	R\$- 1.831.100	
2.2.2. Transferência de Capital	R\$- 150.400	
T O T A L D A D E S P E S A		R\$- 10.710.000

3. ÓRGÃO LEGISLATIVO

3.1. Câmara Municipal	R\$- 1.071.000	
3.2. ÓRGÃO DO EXECUTIVO		R\$- 9.639.000
3.2.1. Chefe de Gabinete	R\$- 746.000	
3.2.2. Procuradoria Jurídica	R\$- 10.000	
3.2.3. Sec.Mun.de Fazenda e Planeja mento	R\$- 243.400	
3.2.4. Sec.Mun. de Administração	R\$- 2.055.100	
3.2.5. Sec. Mun. de Educação	R\$- 2.677.500	
3.2.6. Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	R\$- 334.400	
3.2.7. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	R\$- 1.082.000	
3.2.8. Departamento Rodov. Municipal	R\$- 710.000	
3.2.9. Sec. Mun. de Saúde	R\$- 1.770.600	
T O T A L D A D E S P E S A		R\$- 10.710.000

ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo ... abrir Crédito Suplementar de até 20% (Vinte por Cento) por excesso ou por Anulação de Dotação, de Valor atribuído a cada Convênio ao Município. Dando pleno conhecimento e imediato ao Poder Legislativo.

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

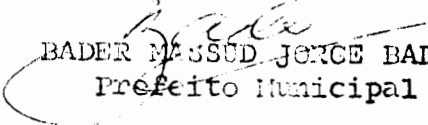
Continuação da LEI Nº 594/97

Fls. 02.

ART. 5º - **PROIBIDO**

ART. 6º - Esta Lei retroage seus efeitos a 1º
de Janeiro de 1997.

PALÁCIO PÉRGIA DO MAMORÉ, 13 de Fevereiro de
1997.


BADER MESSUD JERCE BADRA
Prefeito Municipal

EMENDAS A LEI Nº 594/97

I - Ficam de anejados os valores constantes na proposta Orçamentária prevista na presente Lei, destinados ao Órgão Fundo Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o Fundo Municipal de Saúde como Unidade Orçamentária.

II - Os recursos previstos na Proposta Orçamentária prevista na presente Lei, destinados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Abertura de Estradas e Obras Complementares serão transferidos para o Departamento Rodoviário Municipal - Abertura de Estradas e Obras Complementares.

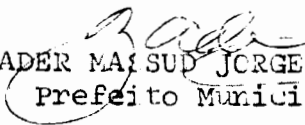
III - Modifica-se o Órgão 07 - SEMCET - Reduzindo-se o valor na rubrica:

4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO - de R\$- 257.900,00 para
R\$- 107.900,00

IV - Adite-se ao Órgão 09 - DRM - Alocando o que foi reduzido da SEMCET para a Rubrica:

4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - de R\$- 50.000,00
para R\$- 200.000,00.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 13 de Fevereiro de
1997.


BADER MAS SUP JORGE BADRA
Prefeito Municipal